

Sugestões de elaboração de legislação para obtenção do selo ARTE

Existe uma demanda crescente por produtos alimentícios elaborados de forma artesanal pelos consumidores brasileiros. Entretanto, não havia no Brasil um conceito legal que definisse um produto elaborado artesanalmente para os produtos de origem animal. O processo fiscalizatório, por sua vez, tornava-se o maior entrave para o setor produtivo.

A partir da publicação da Lei 13.680/2018 e de sua regulamentação, o Decreto 9.918/2019, foi definido um marco regulatório para os produtos de origem animal elaborados de forma artesanal, além da criação do Selo ARTE.



Como toda novidade gera dúvidas, é grande o interesse de produtores rurais, Federações Estaduais de Agricultura e Pecuária e profissionais envolvidos com o setor sobre como solicitar ou obter o Selo ARTE para os produtos artesanais.

Condições importantes para solicitar o selo ARTE



- ❖ O produto alimentício de origem animal produzido de forma artesanal deverá ter selo do Serviço de Inspeção Oficial (SIM, SIE, SIF, SIP-POA ou SID).
- ❖ Os órgãos de agricultura e pecuária dos Estados e do Distrito Federal solicitarão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a concessão do selo ARTE.
- ❖ As exigências para a concessão do selo ARTE serão simplificadas e adequadas às dimensões e à finalidade do empreendimento.

Qual será a obrigação dos Estados e do Distrito Federal?

- 1) Solicitar ao Mapa a concessão do selo ARTE.
- 2) Estabelecer normas sanitárias e regulamentos complementares às normas federais que caracterizem e garantam a inocuidade do produto alimentício **artesanal** e que contemplem o disposto no Decreto 9.918/2019 e em suas normas complementares.

- 3) Fiscalizar os produtos artesanais que tenham obtido o selo ARTE.
- 4) Fornecer e atualizar as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais.

Como as Federações Estaduais de Agricultura poderão contribuir?

Identificando se há legislação estadual/distrital sobre produto de origem animal (POA) elaborado de forma artesanal.

1) Existe legislação estadual sobre qualquer produto alimentar de origem animal (POA) produzido de forma artesanal?

2) Existe um normativo que dispõe sobre as diretrizes ou a identidade e os requisitos mínimos de qualidade para a produção do produto em questão?

3) Existindo os itens 1 e 2, o estado já é um candidato a operacionalizar a emissão do Selo ARTE para o produto legislado.

Lembrete: Deve haver uma organização do serviço veterinário oficial para atender a demanda, ou seja, os serviços de fiscalização dos estabelecimentos elaboradores/agroindústrias artesanais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Consórcios de Municípios devem realizar o cadastro prévio no Mapa.

E se não houver legislação estadual/distrital sobre POA elaborados de forma artesanal?

Deve ser formado um Grupo Técnico (GT)* para discutir o assunto e propor um documento.

O documento proposto pelo GT deverá ser encaminhado a algum deputado estadual/distrital de confiança para tramitar na Assembleia/Câmara Legislativa como um Projeto de Lei.

O Projeto de Lei será debatido nas sessões da Assembleia/Câmara Legislativa.

Se aprovado o Projeto de Lei na Assembleia/Câmara Legislativa, ele será remetido ao Governador para a sua publicação em Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal.



A partir da publicação de uma Lei Estadual sobre um POA artesanal, deverá ser elaborado um regulamento técnico do produto (ato de competência do Estado/DF definido pela secretaria de agricultura estadual ou por sua agência de defesa sanitária animal e vegetal), que reconhece a produção do produto/alimento em questão e estabelece a identidade e os requisitos mínimos para a sua qualidade.

*GT geralmente é composto por: representantes da Secretaria de Agricultura estadual e/ou agência de defesa sanitária animal e vegetal, representante da Federação Estadual de Agricultura e Pecuária, representantes de associações, pesquisadores de universidades e outras instituições de interesse.

